**CRIMINALIDADE EM PARANAGUÁ: POTENCIALIDADES DE PESQUISA PARA A DÉCADA DE 1950**

Vitoria Pontes de Oliveira (PIBIC Fundação Araucária)[[1]](#footnote-0)

Unespar/*Campus* Paranaguá, vitoriapontes670@gmail.com

Kety Carla de March

Unespar/*Campus* Paranaguá, kety.march@unespar.edu.br

Modalidade: Pesquisa

Programa Institucional: PIBIC

Grande Área do Conhecimento: Ciências Humanas

**INTRODUÇÃO**

Ao longo da história, as narrativas de pessoas comuns em situações extraordinárias, como por exemplo na ocorrência de um crime, foram negligenciadas por serem consideradas irrelevantes ou menos importantes para a história. As fontes que poderiam jogar uma luz sobre esse passado, como por exemplo os processos crime, também eram constantemente vistos como algo que deveria ser esquecido, pois iam contra a historiografia dita tradicional que buscava criar uma identidade nacional voltada para os valores morais que impusesse à nação um certo aspecto de superioridade. Entretanto, ao longo do tempo, a historiografia foi se modificando e buscando ser útil para a sociedade, fornecendo um entendimento de seu funcionamento e impulsionando as mudanças sociais.

Para isso, faz-se necessário observar e questionar os papeis de diferentes grupos sociais, colocando em foco o cotidiano dessas pessoas, e questionando os papéis que lhes foram atribuídos pela sociedade da época. Nesse caso, estudar a criminalidade torna-se não apenas inevitável, como também essencial. Dito isso e pensando na vastidão do país e seu rol documental, optou-se por fazer um recorte bastante específico para analisar as proporções dessa criminalidade: a Comarca de Paranaguá na década de 1950. Realizamos, a partir disso, uma análise e classificação desses casos usando métodos quantitativos para então obtermos um resultado qualitativo que nos ajude a entender esse fenômeno social.

Na presente pesquisa, escolhemos trabalhar especificamente com processos de gênero, fazendo-se necessário então definir o que é gênero, e para isso, adotamos a perspectiva teórica da historiadora Joan Scott. Scott (1995), define gênero como sendo uma construção social e histórica, e não simplesmente um fator biológico, mas sim um conjunto de normas impostas pelas sociedades. Dessa forma, ela explora como as sociedades interpretam essas identidades de gênero e como suas diferenças influenciam nas relações de poder e nas estruturas sociais.

A partir disso, foi possível analisar os processos encontrados, explorando como os costumes da década de 1950 e as expectativas de gênero influenciaram no olhar e tratamento de todas as partes envolvidas no processo judicial. Sob essa perspectiva foi possível analisar também como a identidade de gênero pode influenciar a formação de testemunhos e as decisões judiciais.

**MATERIAIS E MÉTODOS**

Para trabalhar com essa documentação foi necessário antes realizar uma leitura sobre gênero, criminalidade e o conceito de honra e moralidade para a sociedade da época. A partir da leitura e fichamento dessas bibliografias, foi realizado um levantamento, limpeza e catalogação dos processos criminais estabelecidos na Primeira Comarca de Paranaguá na década de 1950, e que no momento se encontram no Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná (CDoc. H). Nesse sentido, para a realização da presente pesquisa, fez-se necessário realizar leituras também acerca da preservação documental e o trabalho metodológico com as fontes a serem pesquisadas, além de estudos sobre a interação entre o historiador e o arquivo.

O processo de catalogação das fontes foi lento e desafiador, visto que não estavam organizados por tipologia criminal e sim por ano de ocorrência, exigindo uma busca cuidadosa em todas as caixas referentes aos anos que nos interessavam. Além disso, mesmo se tratando de uma fonte relativamente recente quando falamos sobre historiografia, ainda são documentos sensíveis que requerem um manuseio cuidadoso para que não sofram nenhum tipo de avaria. Ao todo foram verificadas 28 caixas e aproximadamente 400 processos e inquéritos policiais, entre os quais encontramos 52 processos crime envolvendo violência de gênero, com as seguintes tipologias: homicídio, lesão corporal, estupro e sedução. Estes foram fotografados e catalogados com seus números, datas e tipologias criminais.

Dito isso e com as fontes em mãos, foi possível produzir tabelas e gráficos que nos ajudaram a entender um pouco melhor a sociedade da época e com isso estabelecer um diálogo com as teorias voltadas para as relações de poder e de gênero presentes na sociedade, na década de 1950. A leitura dessas fontes foi realizada embasada por importantes reflexões, com elas compreendemos que “[...] Em geral, o arquivo não pinta os homens por inteiro; ele os arrebata da sua vida cotidiana, [...] (FARGE, 2009, p. 32). Concluímos a partir disso que esses documentos são incapazes de capturar a totalidade e complexidade das vidas dessas pessoas, pois nos fornecem apenas um vislumbre limitado e muito específico de suas vidas em um contexto oficial. Para se fazer essa análise, foi necessário entender que essas fontes são altamente manipuladas para destacar os aspectos que são considerados dignos de registro ou que tem importância para os propósitos do arquivo em questão, ignorando outros traços que também podem ser importantes.

Outro aspecto que é preciso levar em consideração ao trabalhar com esse tipo fonte, é que estas são fontes oficiais produzidas pela Justiça, mediadas pelo que a autora Mariza Correa chama de “manipuladores técnicos” ou “atores jurídicos”. Estes seriam os envolvidos no processo, como os juízes, advogados, promotores e jurados, eram eles que decidiam o que constaria nos autos do processo, podendo enfatizar, minimizar ou ocultar alguns aspectos, a fim de favorecer a sua perspectiva e, desse modo, moldando a história e as percepções em torno dela. Portanto, é essencial refletir sobre o papel que cada um está interpretando dentro do processo, garantindo assim uma compreensão mais profunda e crítica deste documento.

**RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A partir do Código Penal Brasileiro de 1940, foram selecionados quatro artigos penais que trataremos ao longo da pesquisa: sendo estes os artigos 121, 129, 213 e 217, que referem-se aos crimes contra a vida e contra a liberdade sexual, estabelecendo bases para a aplicação da justiça na época. O artigo 121 trata-se do homicídio, definido como o ato de matar alguém, com pena de reclusão de seis a vinte anos. O texto especifica também diversas formas de agravamento do crime, seja ele cometido por motivo torpe, com grave ameaça ou fraude, com emprego de crueldade, premeditação ou até mesmo para garantir a impunibilidade de outro crime.

Já o artigo 129 refere-se a lesão corporal, definido no texto como ato de “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”. Assim como o anterior, este artigo determina penas distintas para lesão corporal de natureza leve e grave. É classificado como lesão corporal de natureza grave quando a agressão resulta em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, perigo de vida, debilidade permanente de membro ou sentido ou aceleração de parto, com pena de reclusão de um a cinco anos. Se resultar em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de um membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto, a pena sobe para uma reclusão de dois a oito anos.

O artigo 213 refere-se ao crime de estupro, definido no texto como o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal, praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. A pena para esse crime varia a depender da gravidade do ato, podendo resultar em um aumento de pena aqueles que: resultarem em lesão corporal grave ou se a vítima for menor de dezoito anos ou maior de quatorze anos, com pena de reclusão de oito a doze anos; ou se a conduta resultar em morte, com pena de doze a 30 anos de reclusão.

O artigo 217 trata do crime de sedução, que é definido no texto como o ato de seduzir uma mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, a ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Logo, ao contrário dos artigos anteriores, para ser classificado como um crime de sedução era necessário haver uma relação prévia entre o agressor e a vítima. Era prevista uma pena de reclusão de dois a quatro anos para aqueles que fossem condenados segundo este artigo penal.

A tabela a seguir mostra a quantidade de processos envolvendo crimes motivados por circunstância que demonstram relações de gênero que foram classificados segundo esses artigos entre os anos de 1950 e 1959, bem como o número total de processos verificados em cada ano:

**Tabela 1 – Quantidade de processos por ano**

|  | **Art. 121** | **Art. 129** | **Art. 213** | **Art. 217** | **Total** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1950** | 0 | 1 | 0 | 2 | 28 |
| **1951** | 1 | 1 | 0 | 3 | 23 |
| **1952** | 1 | 1 | 1 | 0 | 19 |
| **1953** | 2 | 1 | 0 | 2 | 54 |
| **1954** | 0 | 1 | 0 | 6 | 53 |
| **1955** | 0 | 1 | 1 | 4 | 34 |
| **1956** | 0 | 0 | 1 | 3 | 59 |
| **1957** | 0 | 1 | 4 | 4 | 46 |
| **1958** | 0 | 5 | 2 | 1 | 26 |
| **1959** | 0 | 1 | 0 | 1 | 43 |

Fonte: autora, 2024.

Como podemos observar na tabela 1, há uma quantidade muito menor de crimes envolvendo violência de gênero quando comparados com outros crimes. Em toda a década de 1950 foram encontrados um total de 50 homicídios, destes, apenas 4 envolviam violência de gênero, um em 1951, outro em 1952 e mais dois casos em 1953, somando um total de 8% de homicídios envolvendo violência de gênero.

Quando falamos de lesão corporal, vemos uma crescente nos números, tanto de modo geral quanto de gênero. Ao longo da década foram encontrados 127 processos envolvendo lesão corporal, 13 desses processos envolviam violência de gênero, somando aproximadamente 10% dos casos. Cabe ressaltar que enquanto todos os outros anos (com exceção de 1956, que não tem nenhum processo) tem apenas um caso, em 1958 o número subiu para 5 processos envolvendo violência de gênero.

Além disso, ao longo de toda a década de 1950, localizamos apenas um processo onde a vítima era homem e a acusada mulher, isto em um caso de lesão corporal. A baixa incidência de casos assim, visto a enormidade de processos por lesão corporal nos anos 1950, indica que esse tipo de crime era uma prática relativamente masculina, e a incidência de apenas um crime onde a mulher é a acusada nos mostra uma quebra nesse padrão. Seria necessário uma pesquisa mais aprofundada sobre esse processo em particular para analisar as motivações e discursos produzidos pelos envolvidos, para assim determinar se a masculinidade tradicional pode ter influenciado na forma como esse caso foi percebido e julgado pela justiça.

Quando falamos sobre crimes que envolvem especificamente a ligação entre homem e mulher, como nos casos de estupro e sedução, foram localizados ao todo 35 processos, sendo 9 deles envolvendo estupro e 26 de crimes de sedução. Quando comparamos com os demais crimes de gênero, vemos uma maior incidência de crimes de sedução, somando 50% dos crimes de gênero na década de 1950.

Vista a alta porcentagem dos crimes de sedução, para o segmento desta pesquisa, optou-se por analisar o perfil dos acusados desses processos. A decisão também foi motivada pela oportunidade de se analisar a narrativa que se cria em torno das vítimas. No início do processo, a mulher é supostamente uma moça inocente, seduzida pelo homem, mas ao longo das páginas vemos essa narrativa lentamente se transformando, invertendo os papeis desses personagens. A mulher se torna a sedutora que não se comporta como uma moça de família, enquanto que a mesma narrativa transforma o homem na vítima das artimanhas da mulher.

Embora esse tipo de crime envolvesse uma situação onde o homem era acusado de enganar ou seduzir a mulher, o sistema judiciário frequentemente priorizava a causa masculina, enquanto que a culpa e responsabilidade pelo ato ficavam para a mulher, visto que era ela quem tinha que defender sua honra, provando que foi de algum modo enganada ou seduzida, refletindo assim uma perspectiva patriarcal da justiça.

Conforme evidencia Martha Abreu Esteves (1989), a honra feminina também estava ligada ao âmbito familiar, pois uma moça de respeito só devia sair para determinados lugares públicos quando necessário e na companhia do marido ou, caso fosse solteira, dos pais. Desse modo, a educação feminina consistia em aprender tarefas domésticas, como cozinhar, bordar e cuidar dos irmãos mais novos, as preparando para o casamento e para a maternidade. Por outro lado, a educação masculina era voltada para eventuais cargos públicos. Era esperado pela sociedade que os homens provessem o lar, e portanto, eles eram incentivados a buscar maior conhecimento acadêmico e profissional, permitindo-lhes assim uma maior mobilidade social.

Da mesma forma, também existia uma grande diferença quando o assunto era virgindade. Enquanto que para o homem a prática sexual era vista como um rito de passagem, indicando que este já é um homem, as mulheres deveriam manter a membrana do hímen intacta até o casamento, sendo a única exceção aquelas que envolvem o crime de sedução, quando é exigido juridicamente do homem a reparação do seu mal através do casamento com a vítima.

As motivações e argumentos utilizados tanto pelos réus, quanto pelas testemunhas e advogados de defesa, nós analisaremos mais pra frente, antes disso, devemos analisar o perfil desses acusados:

**Tabela 2 – Perfil dos acusados**

| **N º** | **Idade** | **Cor** | **Naturalidade** | **Profissão** | **Estado civil** | **Religião** | **Escolaridade** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **2354/50** | 40 |  | Curitiba, PR | Calceteiro | Viúvo |  | Alfabetizado |
| **2363/50** | 23 | Moreno | Morretes, PR | Ensacador de café | Solteiro | Católico | Alfabetizado |
| **2407/51** | 20 | Branco | Alexandra, PR | Marítimo | Solteiro | Católico | Alfabetizado |
| **2418/51** | 23 |  | Paranaguá, PR | Bancário | Solteiro |  | Alfabetizado |
| **2366/51** | 22 |  | São Paulo, SP | Industrial | Solteiro |  | Alfabetizado |
| **2522/53** | 24 | Moreno claro | Paranaguá, PR | Ensacador | Casado | Católico | Alfabetizado |
| **2537/53** | 21 | Branco | Paranaguá, PR | Funcionário do cais | Solteiro | Católico | Alfabetizado |
| **8/54** | 23 |  | Paranaguá, PR | Funcionário Público Municipal | Solteiro |  | Alfabetizado |
| **46/54** | 18 | Branco | Paranaguá, PR | Operário | Solteiro | Católico | Alfabetizado |
| **67/54** | 20 | Branco | Paranaguá, PR | Encanador | Solteiro | Católico | Alfabetizado |
| **72/54** | 20 | Branco | Guarapuava, PR | Pedreiro | Solteiro |  | Alfabetizado |
| **89/54** | 30 | Branco | Diamantina, MG | Pintor | Viúvo | Católico | Alfabetizado |
| **642/54** | 35 | Branco | Porto Amazonas, PR | Operário braçal | Casado | Católico | Alfabetizado |
| **13/55** | 19 |  | Guaraqueçaba, PR | Balconista | Solteiro |  | Alfabetizado |
| **59/55** | 22 |  | Paranaguá, PR | Motorista | Solteiro |  | Alfabetizado |
| **60/55** | 42 |  | Copenhague, Dinamarca | Motorista | Solteiro |  | Alfabetizado |
| **64/55** | 23 |  | Rio Negro, PR | Motorista | Solteiro |  | Alfabetizado |
| **36/56** | 19 |  | Piraquara, PR | Operário braçal | Casado |  | Alfabetizado |
| **43/56** | 29 | Branco | Paranaguá, PR | Pedreiro | Solteiro | Católico | Alfabetizado |
| **127/56** | 49 |  | Castro, PR | Funcionário Público Federal | Desquitado |  | Alfabetizado |
| **36/57** | 21 |  | Guaraqueçaba, PR | Lavrador | Solteiro |  | Alfabetizado |
| **64/57** | 23 | Branco | São Mateus do Sul, PR | Soldado do Corpo de Bombeiros | Solteiro |  | Alfabetizado |
| **89/57** | 24 |  | Siriri, SE | Ensacador | Solteiro |  | Alfabetizado |
| **91/57** | 27 | Branco | Tomazinho, RJ | Comerciante | Casado |  | Alfabetizado |
| **30/58** | 22 |  | Morretes, PR | Mecânico | Casado |  | Alfabetizado |
| **24/59** | 34 |  | Paramirim, BA | Ensacador | Casado |  | Alfabetizado |

Fonte: Autora, 2024.

Com os dados acima, percebemos que a média de idade dos acusados é de 26 anos, ou seja, jovens-adultos, indicando que os comportamentos associados aos crimes de sedução são mais comuns nessa idade. Vale considerar também que essa idade é marcada pela fase de transição para a vida adulta, podendo assim, influenciar esses comportamentos de risco ou de impulsividade. Outro aspecto a ser considerado, é que a maioria dos acusados também são solteiros e vêm de fora da cidade, alimentando a teoria sobre a fase de transição.

Além disso, para que o crime de sedução fosse caracterizado, era necessário que houvesse um relacionamento socialmente reconhecido, além de engano ou fraude, conforme expõe Marta Abreu Esteves. Desse modo, é plausível que a idade do acusado estivesse na faixa em que ele ainda seria solteiro, pois, em uma cidade relativamente pequena como Paranaguá, a condição de casado do acusado seria facilmente reconhecida pela ofendida. No entanto, como podemos ver na tabela acima seis dos acusados eram casados no momento do crime, então mesmo não podendo reparar sua honra mediante o casamento, o ato de levar o caso até a justiça garantia a mulher uma reparação simbólica para preservar sua reputação.

No caso do processo n° 127/56, o homem acusado era desquitado e, nesse caso, mesmo que houvessem sido feitas promessas de casamento, o homem não poderia se casar novamente, pois o desquite era uma forma de separação jurídica que o isentava apenas das obrigações conjugais. Sendo assim, embora houvesse separação de bens e corpos, não havia dissolução do matrimônio, impedindo o homem de contrair novas núpcias e cumprir com sua promessa de casamento.

Além disso, o fato de Paranaguá ser uma cidade portuária também influencia, pois o alto nível de mobilidade devido ao comércio, facilita e influencia a chegada e saída de imigrantes, explicando porque muitos desses acusados são de fora da cidade. Conforme visto na tabela 2, dos 26 processos localizados, em 18 deles os acusados vêm de outras cidades, sendo que apenas um deles é estrangeiro e 5 deles são de outros estados do Brasil. No geral, a taxa de acusados que vêm de fora da cidade soma quase 70%, enquanto que aqueles nascidos em Paranaguá, somam apenas 30%.

**Tabela 3 – Perfil das vítimas**

| **N º** | **Idade** | **Cor** | **Naturalidade** | **Profissão** | **Estado civil** | **Religião** | | **Escolaridade** | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **2354/50** | 12 |  | Guaratuba, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **2363/50** | 17 | Branca | Paranaguá, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Analfabeta |
| **2407/51** | 16 | Branca | Paranaguá, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **2418/51** | 17 | Branca | Paranaguá, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **2366/51** | 17 | Branca | Guaraqueçaba. PR | Doméstica | Solteira | |  | | Analfabeta |
| **2522/53** | 15 | Morena | Morretes, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **2537/53** | 17 | Branca | Morretes, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **8/54** | 15 | Morena | Antonina, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **46/54** | 15 | Branca | Santo Antônio da Platina, PR | Estudante | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **67/54** | 16 | Branca | Guaraqueçaba, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **72/54** | 14 | Branca | Santos, SP | Doméstica | Solteira | |  | | Analfabeta |
| **89/54** | 15 | Branca | Piraí do Sul, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **642/54** | 14 |  |  |  |  | |  | |  |
| **13/55** | 16 | Branca | Guaraqueçaba, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **59/55** | 15 | Morena | Paranaguá, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **60/55** | 16 |  | Paranaguá, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Analfabeta |
| **64/55** | 16 | Morena | Paranaguá, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **36/56** | 15 | Branca | Araucária, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **43/56** | 15 |  | Paranaguá, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **127/56** | 17 | Branca | Paranaguá, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **36/57** | 16 |  | Guaraqueçaba, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **64/57** | 15 | Morena | Antonina, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **89/57** | 16 | Branca | Paranaguá, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **91/57** | 15 | Branca | Siqueira Campos, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **30/58** | 14 | Branca | Paranaguá, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |
| **24/59** | 16 | Branca | Paranaguá, PR | Doméstica | Solteira | |  | | Alfabetizada |

Fonte: Autora, 2024.

As ofendidas, via de regra, deveriam possuir entre 14 e 18 anos, faixa etária protegida pela legislação vigente no período. No entanto, como podemos observar na tabela acima, há uma ofendida que possui 12 anos. Nesse caso a legislação considera o contato sexual como estupro presumido, ou seja, mesmo que não haja qualquer tipo de violência física ou psicológica para o acesso ao corpo dessa menina, o Estado considera a existência de uma violência advinda do fato da vítima não ter condições de compreender o caráter ilícito do ato ou mesmo suas consequências. O acusado então se valeria dessa incapacidade de compreensão para obter vantagem sexual.

Mas por que, no caso dessa jovem, houve a interpretação de que se tratava de sedução e não de estupro? Podemos inferir que havia desconhecimento da legislação aplicável, mas também, ao comparar com pesquisas sobre a década de 1970 em Paranaguá, conforme relata Faria (2022), há uma tentativa das autoridades locais de reclassificar casos de estupro como crimes de sedução. Essa reclassificação permitia a reparação da honra da vítima/ofendida, o que não era possível em casos de estupro. Tal abordagem resultava em desamparo para a jovem, pois não apenas sua denúncia poderia ser desacreditada, como também não teria a possibilidade de casar-se com seu ofensor ou obter compensação financeira por parte do acusado para casar-se com um terceiro. Portanto, é possível identificar aqui uma estratégia local para a condução do enquadramento de crimes dessa natureza.

Do mesmo modo, é possível também que estupros com o uso de violência tenham sido caracterizados como sedução pelo mesmo motivo, mesmo a agredida possuindo entre 14 e 17 anos, o que só podemos mensurar a partir da análise qualitativa dos processos.

Outro dado importante que observamos na tabela 3 é que 25 delas trabalhavam como domésticas, indicando uma predominância de vítimas vindas de classes mais baixas. Essa profissão implica em uma relação mais próxima tanto com empregadores quanto com homens de outras classes sociais, expondo essas mulheres a uma constante relação de poder desigual, o que poderia deixa-las mais vulneráveis a esse tipo de crime. Além disso, mesmo sendo alfabetizadas, essas mulheres tinham poucas opções de trabalho, refletindo a pouca mobilidade social das mulheres na época, tal como já relatou Esteves (1989).

**Tabela 1 – Relação entre cor e desfecho**

| **N º** | **Cor da vítima** | **Cor do acusado** | **Desfecho** |
| --- | --- | --- | --- |
| **2363/50** | Branca | Moreno | Condenado |
| **2407/51** | Branca | Branco | Condenado |
| **2418/51** | Branca |  | Condenado |
| **2366/51** | Branca |  | Absolvido |
| **2522/53** | Morena | Moreno Claro | Absolvido |
| **2537/53** | Branca | Branco | Absolvido |
| **8/54** | Morena |  | Condenado |
| **46/54** | Branca | Branco | Arquivado |
| **67/54** | Branca | Branco | Condenado |
| **72/54** | Branca | Branco | Prescrito |
| **89/54** | Branca | Branco | Absolvido |
| **642/54** |  | Branco | Absolvido |
| **13/55** | Branca |  | Arquivado |
| **59/55** | Morena |  | Condenado |
| **64/55** | Morena |  | Absolvido |
| **43/56** |  | Branco | Condenado |
| **127/56** | Branca |  | Absolvido |
| **36/57** |  |  | Arquivado |
| **64/57** | Morena | Branco | Absolvido |
| **89/57** | Branca |  | Arquivado |
| **91/57** | Branca | Branco | Absolvido |
| **30/58** | Branca |  | Prescrito |
| **24/59** | Branca |  | Absolvido |

Fonte: Autora, 2024.

Como podemos observar pela tabela acima, diferente do que observou March (2010) sobre a cor das ofendidas, em Paranaguá a maioria das jovens foi classificada como branca, o que poderia ter influenciado na narrativa dos processos. Devemos considerar também que em comparação ao mesmo trabalho citado acima, os homens acusados eram em maioria brancos, assim como visto em Paranaguá.

No entanto, dos 23 processos em que foi possível verificar a cor da ofendida ou do acusado, tivemos uma taxa de absolvições de quase 48%, se excluirmos os dois processos prescritos. Embora essa análise inicial não nos permita afirmar que há uma relação entre a cor dos envolvidos e o desfecho dos processos, essa tabela ainda nos oferece dados que merecem considerações mais detalhadas.

Ao analisar os 10 processos em que tanto a cor da vítima quanto do acusado foram identificadas, observamos que nos três casos em que a cor dos envolvidos era diferente, o padrão de absolvição e condenação parece refletir uma possível influência das características raciais no desfecho dos processos. No caso onde o homem é considerado branco e a mulher morena, o réu foi absolvido. Já quando as cores se invertem e o homem é classificado como moreno, vemos a condenação do réu.

No caso do processo 2522/53, onde ambos os envolvidos são classificados como morenos, mas com uma diferença sutil na tonalidade (o homem como moreno claro e a mulher como morena), o réu foi absolvido. Essa variação na classificação da cor pode indicar que, mesmo em casos onde as cores são semelhantes, a sutil diferença na tonalidade pode influenciar o resultado do julgamento.

Para uma compreensão mais aprofundada desses dados é necessário levar em consideração os discursos produzidos dentro desses processos, sobretudo dos advogados de defesa, que buscavam indicar certos padrões de comportamento das ofendidas a fim de descartar seu testemunho.

Segundo Esteves (1989), um dos comportamentos mais questionados pelos advogados era o ato das ofendidas de sair na rua, pois conforme já explicamos, a moça de respeito só devia sair na rua quando necessário e acompanhada. Além disso, era também questionado os locais que costumavam frequentar, bem como os horários e as companhias.

Discursos como os produzidos no processo 2418/51 que narra sobre como a ofendida “frequentava os bailes desacompanhada dos pais, era encontrada as duas horas da madrugada, com muita frenquencia, no interior de automoveis e nos lugares êrmos com seu convidado do dia”, foram encontrados em quase todos os processos analisados. Desse modo, o que os advogados pretendiam era demonstrar que a vítima era a verdadeira responsável pelo ato e, mediante as normas sociais da época, não tinha moral para buscar reparação jurídica para seu desvirginamento.

Esse tipo de discurso, que buscava desqualificar a ofendida ao sugerir que seu comportamento contribuiu para o ato, também foi encontrado nos processos de estupro. Dessa forma, podemos concluir que havia uma tendência dos advogados em utilizar uma abordagem generalizada onde a responsabilidade do agressor é minimizada e o discurso da vítima desacreditado, refletindo uma cultura judicial que tinha como base os preconceitos e as normas existentes na sociedade da década de 1950.

De mesmo modo, notamos que o discurso dos acusados tende a manter o mesmo rumo, mas com um tom ainda mais pessoal. Nos processos onde o réu admitiu ter mantido relações sexuais com a ofendida, o discurso era sempre seguido por alegações de que a ofendida não era ingênua, que ela havia insistido e consentido com o ato, e dessa forma, entendia plenamente a natureza da relação. Assim, os acusados buscavam transferir a responsabilidade para a vítima, pois visto seu comportamento, perante as normas sociais da época, a ofendida não tinha motivos para se sentir enganada.

Outro argumento utilizado pelos acusados era o de que tinham intenções de casar com a ofendida, mas que durante a relação descobriram que a mulher já não era virgem. Essa alegação tinha o objetivo de justificar o rompimento do compromisso, sugerindo que a vítima teria ocultado o fato de que já não era mais uma “moça pura”, e novamente, atribuindo a responsabilidade pelo ocorrido à vítima. Dessa forma, o acusado se colocava no papel de bom moço, que tinha intenções de contrair matrimônio, alegando que ele havia sido enganado e, portanto, seria a verdadeira vítima.

Esse tipo de discurso reforça a ideia que a honra feminina estava intrinsecamente ligada à sua virgindade, legitimando a quebra de compromisso por parte do acusado. Esse argumento também reforçava os estereótipos de gênero da época, uma vez que culpabilizava a vítima e, ao mesmo tempo, atribuía ao acusado o papel de “vítima” e à mulher o papel de “enganadora” e “desmoralizada”, não sendo merecedora de receber qualquer tipo de reparação pelo ocorrido.

Com relação ao papel das testemunhas, elas tinham o objetivo de confirmar a má conduta social das vítimas, conforme já relatado tanto pelo advogado de defesa, quanto pelo acusado. Em sua grande maioria, há a alegação de que a vítima tinha outros namorados ou que costumava sair sozinha tarde da noite, reforçando a ideia de que a vítima era uma mulher sem moral.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Concluímos a partir dessas análises que a violência de gênero estava profundamente enraizada nas normas sociais e nas relações de poder da década de 1950. Observou-se que o intuito do discurso dos “atores jurídicos”, sobretudo dos advogados de defesa, era tentar mostrar que a ofendida não possuía condições morais para buscar justiça, refletindo e reforçando uma visão patriarcal da sociedade, que atribuia à mulher a responsabilidade pelo ato que levou até a perda de sua virgindade. Além de buscar deslegitimar a busca da mulher pela justiça, esses discursos também perpetuavam a desigualdade de gênero, pois colocavam a mulher como a principal responsável pela violência sofrida.

Os casos analisados, especialmente os de estupro e sedução, demonstram como a violência de gênero era frequentemente justificada e normalizada por meio de práticas e discursos que sustentavam a ideia de que as mulheres eram, de alguma forma, culpadas por suas próprias desgraças. Essa abordagem refletia uma sociedade que via o defloramento e a moralidade feminina como questões de honra, muitas vezes colocando o peso da responsabilidade sobre a mulher e, assim, desconsiderando a gravidade dessa violência.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CANCELLI, Elizabeth. Criminosos e não criminosos na história. In: **A cultura do crime e da lei, 1889-1930**. Edições Humanidades, 2001. p. 19 - 51.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra:** moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). 2000. p. 23 - 50.

CORRÊA, Marisa. Os construtores de fábulas. In: **Morte em família:** representações jurídicas de Papéis Sexuais. Rio de Janeiro: edições Graal, 1983. p. 31 - 83.

DE ABREU ESTEVES, Martha. Meninas Perdidas. **Os Populares e o Cotidiano do Amor no Rio de Janeiro da" Belle Époque", RJ Ed. Paz e Terra, Oficinas da História**, 1989.

DE MATOS, Maria Izilda Santos. História das mulheres e das relações de gênero: campo historiográfico, trajetórias e perspectivas. **Mandrágora**, v. 19, n. 19, p. 5-15, 2013.

FARGE, Arlette. Da violência. In: \_\_\_\_\_. (org.). **Lugares para a história.**  Belo Horizonte: Autêntica, 2011. p. 25 - 39.

FARGE, Arlette. **O Sabor do Arquivo.** São Paulo: Edusp, 2017.

FARIA, B. B. ; MARCH, K. C. **Da prostituta à moça de familia:** discursos legitimadores em processos criminais de estupro (Paranaguá - PR).Montes Claros: ANPUH-Brasil, 2022. v. V. p. 1-17.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano.** São Paulo: brasiliense, 1984. p. 09 - 29.

FOUCAULT, M. A vida dos homens infames. In: **O que é um autor?.** Lisboa, Passagens, 1992. p. 89 - 128.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos jurídicos. In: PINSKY, CARLA; LUCA, Tania (org.). **O historiador e suas fontes**. Editora Contexto, 2009. p. 119 - 140.

MARCH, Kety C. **Entre promessas e reparações:** processos-crime de defloramento em Guarapuava (1932 - 1941). 161 f. Dissertação (Mestrado em História, Cultura e Sociedade) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

PERROT, Michelle. Escrever a história das mulheres. In: **Minha história das mulheres**. Contexto, 2007. p. 13 - 39.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Educação & Realidade,** Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71 - 99, jul./dez, 1995.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria, A emergência da pesquisa da História das mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História,** São Paulo, v. 27, n. 54, p. 281 - 300, dez. 2007.

1. O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação Araucária/SETI, por meio de bolsa concedida à estudante Vitoria Pontes de Oliveira. [↑](#footnote-ref-0)